

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Fernandes*.

304071484

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12791/2010

Processo n.º 786/09.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim Manuel Pereira Leitão
Insolvente: Delta Neu Centro — Aerodinâmica e Termodinâmica, L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente

Delta Neu Centro — Aerodinâmica e Termodinâmica, L.ª, NIF 507190750, Urb da Matinha, Rua Cintura do Porto de Lisboa, Bloco A, 2.º A, 1900-649 Lisboa

Ad. Insolv: Dr. Wilson José Gabriel Mendes, Av. Vitor Gallo, 134, Lt 13 — 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-12-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304057025

Anúncio n.º 12792/2010

Processo n.º 392/10.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tipografia Nabão, L.ª
Publicidade de Novo Administrador de Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 29-11-2010, foi proferido despacho a nomear novo Administrador de Insolvência à devedora:

Tipografia Nabão, L.ª, NIF 500285039, Rua João de Oliveira Casquilho, 2300 Tomar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Valadares Salgado, Endereço: Rua da Vinha 70, Alcoitão, 2645-161 Alcabideche

14-12-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304064242

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12793/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 1581/09.9TYLSB

Insolvente: SANITEX — Materiais de Construção, L.ª, e outro(s).
Requerido: Incerto e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

SANITEX — Materiais de Construção, L.ª, NIF — 501190945, Endereço: Rua Braancamp, 9 — Loja A — C/v, 1250-000 Lisboa;

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23.º - 3.º Esquerdo, Lisboa, 1000-290 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 01-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

16-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304079503

Anúncio n.º 12794/2010

Processo n.º 1309/10.0TYLSB

Insolvente: Cloto, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cloto, L.ª, NIF — 508856418, Endereço: Av. Lusitana, Cc Colombo, Loja 1003/1004, 1500-392 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Madalena Aboim Gerardo Dias, NIF — 105436321, Rua das Garças, Urb Quinta da Cegonha, Lt 132, 2130-000 Santo Estevão, Benavente e José Miguel Dias, NIF — 101301529, Rua das Garças, Urb Quinta da Cegonha, Lt 132, Sto Estêvão, 2130-000 Stº Estevão, Benavente.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Carlos Alberto Vecino Vieira, Av. Visconde de Valmor, N.º 23 — 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-02-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

21-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304100481

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12795/2010

Processo: 920/10.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Plasaquatop — Injecção de Plásticos, S. A.
Insolvente: Minhopex — Comércio de Sistemas de Canalizações, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Minhopex — Comércio de Sistemas de Canalizações, L.ª, NIF — 503204188, Endereço: Rua Alexandre Herculano, 11, Letra C, 1150-005 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

António Miguel Costa Mendes Nogueira, NIF — 180366793, Endereço: Av.ª Cravos Vermelhos Lote 8 — 2.º, Reboleira, 2720-141 Amadora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 01-02-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-12-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304058127

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 12796/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 65/09.0TBLS

Requerente: Joaquim Monteiro Adriano.

Insolvente: António Campos Pereira.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Campos Pereira, com o NIF — 177722509, residente na Av.ª da Igreja, N.º 182, Macieira, 4620-000 Lousada.

Administrador da insolvência: Dr. Rui Almeida., Endereço: Rua 25 de Abril, 299 — 3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser Insuficiente para as custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Declarados cessados os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, expressos na sentença proferida a 30/03/2009;

Declaradas cessadas as funções do Administrador da Insolvência, com excepção das expressas na alínea b) do n.º 1 artigo 233.º sem prejuízo do disposto no art.º 234.º, n.º 4;

Declarar que os credores da Insolvência e da massa podem exercer os seus direitos nos termos constantes das al.s c) e d) do n.º 1 do art.º 233.º

6-07-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

302160418

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12797/2010

Processo n.º 7523/10.1TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel Fernandes Guerra e outro(s).

Credor: Incerto

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível, no dia 03-12-2010, após as 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Fernandes Guerra, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-10-1956, NIF 160908949, BI 3712612, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias, Matosinhos, e Margarida Augusta Nunes Costa Guerra, nascido(a) em 26-04-1961, NIF 188169172, BI 3979705, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita, Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência